

À

Comissão de Licitação

Município de São Pedro da Aldeia - RJ

UASG 985903

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico N° 90045/2024

J Janssen Construção Civil, CNPJ: 32.920.553/0001-59, com sede à Rua Conselheiro Macedo Soares, 335, Loja 108 – Centro – Araruama/RJ, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente recurso administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

### 1. Do Objeto da Licitação

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer**, conforme os termos do edital e do termo de referência, tendo sido habilitada, a empresa **ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 03.772.302/0001-76, como primeira colocada.

### 2. Da Falta de Demonstração da Exequibilidade da Proposta

#### 2.1. Da Exigência de Exequibilidade

A proposta da empresa **ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA**. não demonstrou a exequibilidade financeira e técnica do valor apresentado. A exequibilidade da proposta é um dos critérios essenciais para a avaliação de propostas, conforme estabelece o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e o Item 9.6 do edital.

#### **Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:**

"Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração."

A verificação da exequibilidade da proposta inclui a análise dos preços unitários, quantitativos e a adequação ao orçamento estimado pela Administração. No entanto, não houve diligência por parte do pregoeiro para verificar se a proposta da empresa era exequível, o que configura falha no procedimento.

#### 2.2. Do § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021

Ainda, conforme o § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Esse dispositivo visa garantir que as propostas apresentadas sejam compatíveis com os custos reais do objeto licitado e com o orçamento estimado pela Administração.

**Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021:**

"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Como a proposta da empresa **ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA.** está abaixo deste limite de 75%, ela deverá ser considerada inexequível, em razão de não atender ao orçamento estimado pela Administração.

**2.3. Da Ausência de Diligências**

O pregoeiro, conforme o artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, deveria ter realizado diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou, ao menos, solicitado à empresa que apresentasse a devida comprovação de que os valores apresentados eram compatíveis com os custos do objeto da licitação. Essa omissão caracteriza erro material no processo licitatório.

**Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021:**

"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Em apoio ao presente recurso, citamos o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforça a necessidade de diligências para verificar a exequibilidade das propostas:

Acórdão TCU nº 465/2024 - Plenário:

*"o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei."*

**2.4. Do Pedido Relativo à Exequibilidade**

Diante da ausência de diligências e da falta de comprovação da exequibilidade da proposta, requer-se que a empresa **ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA.** seja desclassificada, pois sua proposta não demonstrou ser exequível, em total desacordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Araruama, 07 de Agosto de 2024.**